GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012849.989.18-1 – Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidades Gerenciadas: Unidades Básicas, Unidades de Saúde da Família, Centro de Especialidades, Núcleos de Atenção Psicossocial, Pronto Atendimentos e Centro Hospitalar Municipal de Santo André.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Márcio Chaves Pires, Ana Paula Peña Dias (Secretários Municipais), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$188.421.170,95.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Gabrielle Gomes Andrade Suarez (OAB/SP nº 315.903), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RATEIO IRREGULAR DE DESPESAS INDIRETAS. RESSARCIMENTO. CONTA BANCÁRIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO OFICIAL. IRREGULARIDADE DE PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BBIW-3U0-65X4-H0FA

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de setembro de 2025, decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R$ 188.325.765,41, com a quitação dos responsáveis.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da prestação de contas no valor de R$ 95.405,54, com o acionamento das disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, condenando a entidade, com fundamento no "caput" do artigo 36 da norma mencionada, a recolher o valor do débito devidamente atualizado e acrescido dos juros de mora cabíveis aos cofres do Município.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BBIW-3IJ0-65X4-H0FA